



PAU 70

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando:

Que os municípios dispõem de atribuições no domínio dos Tempos Livres e Desporto, conforme o disposto no artigo 23.º, n.º2, alínea f) da Lei n.º 35/2013, de 12 de setembro, que estabelece a qual estabelece p regime jurídico das autarquias locais;

Que o Clube Caçadores “Os Torreenses”, é uma entidade privada de caráter associativo, que prossegue fins de interesse público ao nível do desenvolvimento de atividades desportivas de relevância a nível local, promovendo a prática desportiva, nomeadamente o futebol, em todos os escalões etários;

Que a Câmara Municipal de Valença tem vindo a assumir, ao longo dos anos, um papel relevante nos apoios concedidos ao Clube Caçadores “Os Torreenses”, nomeadamente a nível financeiro;

A necessidade que o Clube Caçadores “Os Torreenses”, tem de efetuar obras de requalificação no seu campo de futebol;

O Município de Valença, nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Que os apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme o n.º3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;

Que para efeitos do artigo n.º2 do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º

PAV20
X,

41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivo

Que podem beneficiar dos apoios os clubes desportivos, conforme a alínea d), do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Que nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação e que nos termos da alínea c) do n.º 2 da mesma disposição legal considera-se programa de desenvolvimento desportivo os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos.

Assim entre:

Primeiro: Município de Valença, com o NIPC 506 728 897, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Rodrigues Lopes, com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de xxxxx de 2020 conjuntamente com o disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E

Segundo: Clube Caçadores “Os Torreenses”, com o NIF 501 212 280 neste ato legalmente representado por João Paulo Rebelo na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º 09843451 9ZZ3, válido até 20/12/2020, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata n.º 02/2018 de 07/07/2018 doravante designado por Associação.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira para a realização de obras no campo de futebol do Clube, conforme programa de concurso que se encontra em anexo ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

(Comparticipação financeira)

1 – A comparticipação do Município é de 225.000€ (duzentos e vinte e cinco mil euros), que será disponibilizada, em datas a acordar entre as partes, da seguinte forma:

- A quantia de 56.250€ (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta euros) em 2020;
- A quantia de 56.250€ (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta euros) em 2021;
- A quantia de 56.250€ (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta euros) em 2022;
- A quantia de 56.250€ (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta euros) em 2023.

2 – As prestações serão pagas através de transferência bancária para a conta titular do n.º IBAN: PT50001800003711423200155.

3 – As prestações serão pagas mediante entrega de cópia dos autos de medição dos trabalhos executados.



PAU 28
A.

Cláusula 3.ª

(Acompanhamento da execução)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa será feito pelo Município, através do Gabinete Técnico da Câmara Municipal, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 4.ª

(Contrapartidas de interesse público)

1 – A Associação assume a obrigação de garantir a promoção e divulgação do Município de Valença em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município no âmbito do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo nas diversas atividades e equipamentos utilizados.

2 – A Associação obriga-se, ainda, a participar nas atividades, sejam de carácter desportivo, cultural ou outra, promovidas pelo Município de Valença sempre que lhe for solicitado.

Cláusula 5.ª

(Resolução)

1 – O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações do presente contrato-programa, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 – A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos na data da assinatura do aviso de receção.

Cláusula 6.ª

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos pelos representantes de ambos os outorgantes.

Cláusula 7.ª

(Vigência)

1 - O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura e terminará em 2023, após o pagamento da última comparticipação.

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.ª

(Publicação)

Nos termos do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 9.ª

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º4, alínea c).

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valença, 02 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



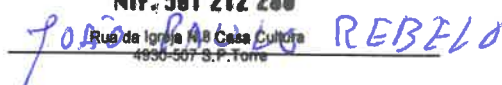
(Manuel Rodrigues Lopes)

O Presidente da Direção

Clube Caçadores "Os Torreenses"

NIF. 501 212 280

Rua da Igreja N.º Casa Cultura
4930-507 S. P. Torre



(João Paulo Rebelo)

PAULO
A.

Os encargos relativos ao presente contrato
são satisfeitos pelo Orçamento em vigor
na rubrica 080701com o compromissos n.º 35169*
– Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro)

Gestor do contrato: João Manuel Gonçalves da Silva Corrêa

Em anexo:

Programa de concurso

Caderno de encargos

*Compromisso plurianual aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2020

Assinatura do gestor do contrato